



LEI Nº 1.012, DE 24 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 1993 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 1993, constante dos programas que compõem esta Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 1993, observar-se-ão metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas nesta Lei, bem como as orientações de ordem genética e especial nela contidas na forma do § 2º do artigo 97 e 122 da Lei Orgânica do Município e o parágrafo único do artigo 64 da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 3º - O Orçamento compreenderá a previsão das receitas e a estimativa das despesas da Administração Direta dos Poderes Públicos Municipal de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidas em sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade do equilíbrio e outras estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - A Lei Orçamentária do exercício de 1993, na forma do § 3º do artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Silvânia, não conterà dispositivos estranhos à previsão de receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que antecipação da receita.

§ 2º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhada, na forma do artigo 98, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Silvânia, não conterà dispositivos estranhos à previsão de receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita.



§ 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado, na forma do artigo 98, §1º, da Lei Orgânica do Município de Silvânia, de demonstrativo das receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícias.

Art. 4º - A Lei Orçamentária do exercício de 1993 conterá previsão específica da receita e estimativa da despesa da previdência social do município, nos termos da Lei que a instituiu, até o limite de 5% (cinco por cento).

DAS RECEITAS

Art. 5º - A Receita Municipal constitui-se de:

- I - Tributos Municipais;
- II - Participação em tributos da União e do Estado de Goiás;
- III - Rendas de utilização de seus bens, serviços e atividades;
- IV - Resultados de aplicações financeiras;
- V - Multas de trânsito;
- VI - Outros ingressos.

Art. 6º - A previsão das receitas do Município para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 1993, calçar-se-á nos fatores estruturais conjunturais que influenciam:

- I - A arrecadação de tributos;
- II - As rendas de seus serviços e patrimônio;
- III - A evolução das quotas de participação em tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
- IV - Outras.

DAS DESPESAS

Art. 7º - São despesas do Município:

- I - Os desembolsos com aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos
- II - Atualização da Planta de Valores e emissões de taxas;
- III - O custeio de programas e projetos sociais e assistenciais;



- IV - Os gastos relativos a investimentos e inversões financeiras;
- V - A manutenção da máquina administrativa;
- VI - O pagamento das obrigações com o pessoal ativo e inativo, inclusive os agentes políticos;
- VII - O serviço e encargos da dívida pública;
- VIII - O custeio da previdência e assistência dos servidores públicos;
- IX - As subvenções econômico-financeiras;
- X - Os débitos judiciais e extra-judiciais;
- XI - Outras, a seu cargo e responsabilidade.

Art. 8º - As despesas serão estimadas segundo a classificação funcional programática, considerando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1993;
- II - As necessidades da previdência e assistência social dos servidores públicos;
- III - A estabilidade econômica nacional;
- IV - O serviço e encargo da dívida pública;
- V - Os precatórios judiciais;
- VI - A situação atual, bem como a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração de pessoal, ativo e inativo, inclusive agentes políticos, a criação de cargos, a alteração da estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta de quaisquer dos poderes do município;
- VII - A concessão de aposentadorias;
- VIII - O custeio da máquina administrativa;
- IX - Os investimentos de capital e outros deles decorrentes, os relativos aos programas de duração continuada, incluindo-se as inversões financeiras previstas para o período;
- X - Outras.

DAS PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

Art. 9º - O Município exercerá ao longo do exercício de 1993 as seguintes ações:

- 1.0 - PODER LEGISLATIVO:
- 1.1 - Manutenção da folha de pagamentos dos servidores e dos agentes políticos;



- 1.2 - Manutenção dos serviços gerais do Poder Legislativo;
- 1.3 - Aquisição de móveis.

- 2.0 - PODER JUDICIÁRIO
 - 2.1 - Reforma e equipamentos do FORUM;
 - 2.2 - Manutenção de diligências;
 - 2.3 - Manutenção dos serviços eleitorais em geral.

- 3.0 - PODER EXECUTIVO
 - 3.1 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 - a - Construção de prédios para abrigar os órgãos municipais;
 - b - Aquisição de máquinas e equipamentos de escritório, bem como mobiliário;
 - c - Aquisição de um veículo;
 - d - Manutenção geral da Administração do Executivo;
 - e - Aquisição de aparelhos telefônicos.
 - 3.2 - AGRICULTURA:
 - a - Instituição e manutenção de programa de apoio e fomento ao micro, mini e pequeno produtor rural - associações;
 - b - Instituição e manutenção de lavouras comunitárias;
 - c - Melhorias no Parque Agropecuário;
 - d - Aquisição de equipamentos agrícolas;
 - e - Construção de represas para criação de peixes.
 - 3.3 - COMUNICAÇÕES
 - a - Construção de postos telefônicos e instalações telefônicas nos povoados do Município
 - b - Manutenção de apoio a Rádio Rio Vermelho de Silvânia e ao jornal "O Silvaniense";
 - c - Implantação da TV-Educativa e manutenção dos repetidores.
 - 3.4- SEGURANÇA:
 - a - Aquisição de equipamentos de segurança e sinalização de trânsito, inclusive placas, semáforos e quebra-molas;
 - b - Manutenção de ajuda à Delegacia de Polícia



e ao Batalhão Policial;

- a - Construção de Postos Policiais nos bairros e nos povoados.

3.5 - HABITAÇÃO E URBANISMO:

- a - Aquisição de terrenos para implantação de casas populares;
- b - Construção de praças públicas na cidade;
- c - Construção de praças públicas em Gameleira e Mocaminho;
- d - Instalação de bancos nas praças públicas.

3.6 - MEIO AMBIENTE:

- a - Recuperação dos pontos históricos do município; Poço da Roda, Batatal, Coração etc;
- b - Construção de uma represa;
- c - Arborização de ruas da cidade e povoados;
- d - Povoamento de peixes nos rios do município;
- e - Proteção dos rios, arborizando as margens e evitando destruição por dragas;
- f - Reflorestamento de áreas.

Parágrafo único - Proibindo mais do que três (03) dragas por rio, sob controle ambiental dos órgãos competentes.

- g - Construção de uma usina de aproveitamento do lixo;
- h - Construção de um aterro sanitário;
- i - Aquisição de um caminhão de limpeza pública.

3.7 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

- a - Aquisição de equipamentos e matérias primas para a fábrica de artefatos de cimento;
- b - Instalação do Distrito Industrial de Silvânia;
- c - Ajuda as empresas que vierem a se instalar no Município, desde que ofereçam empregos;
- d - Apoio às pequenas indústrias.

3.8 - SAÚDE E SANEAMENTO:

- a - Construção de postos de saúde;
- b - Aquisição de equipamentos dos postos de saúde e hospital;
- c - Manutenção dos serviços de saúde em geral, inclusive de hospital;



- d - Manutenção dos programas de vacinas;
- e - Municipalização da saúde em geral com convênios etc. e vigilância sanitária;
- f - Construção, reforma ou aquisição de um hospital;
- g - Instalação dos serviços de água nos povoados.

3.9 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

- a - Construção de uma creche para cinquenta (50) crianças;
- b - Manutenção do Asilo São Vicente de Paulo e do programa do idoso;
- c - Construção de uma escola de excepcionais;
- d - Manutenção do Projeto Solidariedade: Documentos, carte de cabelo, médicos, dentistas etc;
- e - Manutenção do programa "Pequeno Trabalhador";
- f - Manutenção do convênio com o IPASGO, para os servidores municipais;
- g - Manutenção dos pensionistas e aposentados
- h - Pagamento de dívidas anteriores, parcelamento junto ao INSS;
- i - Pagamento de dívidas anteriores, parcelamento FGTS junto à Caixa Econômica Federal;
- j - Auxílio de Cr\$.10.000.000,00 ao Aprendizado Agrícola Pe. Lancísio.

3.10 TRANSPORTES:

- a - Aquisição de dois (02) veículos;
- b - Conservação e manutenção de estradas;
- c - Asfaltamento de 15.000m² no Distrito de Gameleira, 5.000m² no Povoado Mocambinho e 20.000m² nos Bairros da cidade;
- d - Construção e reforma de pontes;
- e - Construção de mata-burros;
- f - Construção do anel viário de Silvânia;
- g - Construção de 30.000 metros lineares de meios-fios;
- h - Construção de galerias pluviais - 10.000 metros lineares.

3.11 EDUCAÇÃO:

- a - Construção de três (03) Colégios na zona rural;



- b - Construção de grupos escolares na zona rural;
- c - Pagamento de transporte rural;
- d - Programa de apoio cultural: Festivais de Colégios e FESMI, Premiações, Manutenção do Jornal "OSilvaniense", Rádio Rio Vermelho, Teatros e demais eventos culturais;
- e - Manutenção da rede municipal de ensino;
- f - Aquisição de equipamentos escolares;
- g - Aquisição de um veículo;
- h - Apoio e complementação da Merenda Escolar;
- I - Cursos profissionalizantes;
- j - Reforma de prédios escolares;
- l - Cursos de aperfeiçoamento de professores;
- m - Aquisição de dois (2) ônibus escolares;
- n - Construção de campos e quadras de futebol;
- o - Aquisição de livros escolares e para biblioteca pública;
- p - Programas para dar apoio ao Estatuto da criança e do Adolescente;
- q - Aquisição de uniformes escolares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - É vedado o início de qualquer investimento de capital ao programa de duração continuada não previsto nesta Lei.

Art. 11 - Fica autorizado o Poder Executivo a propor a criação dos cargos que se façam necessários ao atendimento dos objetivos, metas e necessidades da administração, no exercício de 1993, decorrentes da implantação do disposto nesta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 24 de agosto de 1992.


José Denisson de Sousa
PREFEITO